

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002 /2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERABA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA – FUNEPU.

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.927/0001-19, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO PIAU NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 464.718, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 166.943.686-15, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 – Centro, CEP: 38022-200, neste Município, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 6.628.829 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 965.463.366-34, residente e domiciliado no Município de Uberaba, doravante denominada **CONCEDENTE-SMS**; e a **FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DE UBERABA - FUNEPU**, inscrita no CNPJ 20.054.326/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ EDUARDO DOS REIS FELIX**, inscrito no CPF sob o nº. 576.774.096-87, doravante denominada **CONVENENTE-FUNEPU**, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme o Processo Administrativo nº. 01/14227/2017, aplicando-se a ele as disposições contidas nos art. 196 e 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, na Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades assistenciais de saúde e de programas de ensino, pesquisa e extensão, por meio de investimentos e custeios, visando a melhoria do atendimento, propiciando à **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) PARQUE DO MIRANTE e SÃO BENEDITO**, envolvendo capacitação operacional no atendimento à população, através de complementação da formação acadêmica e profissional dos alunos, servidores docentes e técnicos da Universidade Federal do Triângulo Mineiro, mediante instrumento próprio que compõe material e diretamente o presente convênio.

1.2. É papel das **UPAS MIRANTE e SÃO BENEDITO** atender, exclusivamente, usuários do SUS, de modo gratuito, universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, prestando o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, o qual funcionará na forma de Livre Demanda **“Porta Aberta”**, constituindo, também, o Corpo Clínico de Plantão Médico.

1.3. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, em anexo, nos termos do § 1º, do art. 116, da Lei nº. 8.666/93, elaborado de comum acordo entre os convenientes, sendo que o Plano de Trabalho constitui parte integrante deste Convênio, dele constando independente de transcrição.

1.4. As atividades assistenciais de saúde, a que se refere o item 1.1 desta cláusula, encontram-se especificadas no plano de trabalho, parte integrante deste documento, e fica avençado que o Plano

Felix

VISTO
Procuradoria / PMU

de Trabalho, no tocante às atividades assistenciais de saúde, sempre que alterado, será integralmente formalizado, possibilitando dar transparência aos atos praticados em razão do presente convênio.

1.5. Ao longo da execução do convênio, o plano de trabalho poderá sofrer alterações, desde que sejam, previamente, aprovadas pelos partícipes, vedada a alteração do objeto, ainda que parcialmente.

1.6. A execução de atividades afetas a este Convênio, sob a responsabilidade direta da **CONVENENTE-FUNEPU** tais como: aquisição de equipamentos médico-hospitalares, com recursos financeiros específicos, material de consumo, insumos, medicamentos, assim como contratação de pessoal, serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, manutenção predial e de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste convênio, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, deverão ser realizadas pela mesma, conforme regulamento próprio e legislação vigente.

1.7. Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os recursos do presente contrato, após a assunção definitiva da gestão pela **CONVENENTE-FUNEPU**, serão inventariados e integrarão o patrimônio da **CONCEDENTE-SMS**, ao termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. No desenvolvimento do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, classificada como Porte VIII, conforme a Portaria MS nº. 10/2017, integrando a Rede Municipal de Saúde, possuindo, para tanto, complexidade intermediária entre as Unidades Básicas e a Rede Hospitalar, sendo que a Rede Municipal de Saúde é composta, atualmente, por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USAFA), Unidades de Especialidades, Pronto-Socorro e Unidade Hospitalar existente e futura.

2.1.2. Integra-se no Sistema SUSFACIL, todo o atendimento pré-hospitalar e de urgência e emergência, nos termos da legislação vigente, em conjunto com a atuação dos demais profissionais das clínicas e especialidades médicas disponibilizadas pela **CONVENENTE-FUNEPU** sendo esta operacionalização constante no Plano de Trabalho.

2.1.3. Os atendimentos realizados observarão os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pela **CONVENENTE-FUNEPU**, em consonância com as normas, regulamentos, resoluções, portarias, etc., estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

2.1.4. As prescrições, preferencialmente, deverão observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, consoante os termos da Lei Municipal nº. 1.458, de 09/11/2009.

2.1.5. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes propostas pela política Nacional de Humanização (PNH);

Felipe

VISTO
Procuradoria / PMU

2.1.6. Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Convênio, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGACÕES DA CONCEDENTE-SMS

3.1. Compete à **CONCEDENTE-SMS**:

3.1.1. Garantir o repasse de recursos financeiros para as despesas de investimentos e custeio necessários à execução deste Convênio, conforme valores e cronograma de desembolso constantes do Plano de Trabalho, repassando-os em duas parcelas, sendo a 1ª parcela no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser repassado no 4º dia útil e a 2ª parcela no importe de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) de cada mês, bem como os que se fizerem necessários para fazer face às despesas decorrentes da parceria e demais outras impostas pela circunstância convenial, referente ao mês imediatamente anterior.

3.1.2. Aprovar as possíveis adequações do Plano de Trabalho, vedada a alteração de seu objeto, ainda que parcialmente;

3.1.3. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de coleta de lixo hospitalar, água e luz das UPA's MIRANTE e SÃO BENEDITO.

3.1.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;

3.1.5. Analisar e aprovar relatórios técnicos e gerenciais encaminhados pela **CONVENENTE-FUNEP**.

3.1.6. Patrimoniar os bens adquiridos para garantir a execução deste convênio;

3.1.7. Fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções vigentes para a Prestação de Contas dos recursos oriundos deste Convênio;

3.1.8. Analisar as Prestações de Contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;

3.1.9. Definir, em conjunto com a **CONVENENTE**, o modelo assistencial, o sistema de referência e contrarreferência da unidade com o sistema municipal de saúde, e os indicadores de desempenho assistencial, de ensino, de pesquisa e de gestão que deverão compor este convênio;

3.1.10. Atuar perante os órgãos competentes do Município de Uberaba com vistas à obtenção e manutenção dos alvarás de localização, sanitário, ou outras exigências da própria municipalidade.

3.1.11. Disponibilizar o acesso aos componentes do Complexo Regulador da Secretaria de Saúde e capacitar os profissionais do Sistema SUSFACIL e outros instrumentos do complexo regulador;

Felipe

VISTO
Procuradoria / PMU

3.1.12. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, caso necessário;

3.1.13. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos;

3.1.14. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal de Uberaba e ao Conselho Municipal de Saúde, conforme determina legislações específicas;

CLÁUSULA QUARTA DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA

4.1. O Eixo de Ensino e Pesquisa será atribuído à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, através de instrumento convencional próprio firmado com a CONVENIENTE-FUNEP, que será parte integrante e indissociável do presente Termo de Convênio, ao qual está materialmente vinculado, onde deverão constar as seguintes prerrogativas à UFTM:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, a que se refere à Cláusula Primeira deste instrumento;

4.1.2. Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, em conformidade com os requisitos de certificação como Hospital de Ensino, e considerando o art. 207 da Constituição Federal que dispõe sobre a autonomia universitária;

4.1.3. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;

4.1.4. Providenciar e disponibilizar os recursos humanos necessários a assistência dos alunos e residentes;

4.1.5. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;

4.1.6. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral;

4.1.7. Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor da saúde;

4.1.8. Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;

4.1.9. Apresentar à **CONCEDENTE-SMS**, sempre que solicitado, relatório técnico das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser rubricado pelos responsáveis.

Film

VISTO
Procuradoria / PMU

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGACÕES DA CONVENIENTE-FUNEPU

5.1. Compete à **CONVENIADA-FUNEPU**, na execução do presente Convênio, buscar atingir integralmente o Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste, especialmente os Eixos de Assistência, Gestão e Avaliação:

5.1.1. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do Convênio, e ainda:

Eixo da Assistência:

5.1.2. Proporcionar atendimento na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, de livre demanda e de forma contínua, 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo: feriados e pontos facultativos, às urgências e emergências, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva, estabilização, tratamento pertinente e ao encaminhamento adequado dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do Sistema SUSFACIL estabelecido pela **CONCEDENTE-SMS**.

5.1.3. Utilizar as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores e manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários e o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em Lei;

5.1.4. Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 24 horas, pela Rede Municipal de Saúde definida e/ou outro que o Município indicar;

5.1.5 - Providenciar, através do médico regulador ou, de quem suas vezes faça, a transferência imediata de pacientes graves, que necessitam de ser removidos para hospitais de referência, utilizando, inclusive os meios insculpidos na Portaria MS 2048/2002, ou seja, decidindo o seu destino hospitalar não aceitando a inexistência de leitos vagos como argumento para não direcioná-lo para a melhor hierarquia disponível valendo-se da denominada vaga zero.

5.1.6. Estando o usuário na estrutura da **CONVENIADA-FUNEPU**, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do usuário será a **DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA DA CONVENIADA**, a menos que o Plano operativo defina de forma diferenciada. Para definição de referências é responsabilidade da **CONCEDENTE-SMS**, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde de Uberaba.

5.1.7. Em havendo necessidade de transferência de usuário para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel, a participação de médico no transporte deverá ser providenciada pela **CONVENIADA**.

5.1.8. Em havendo necessidade de internação do usuário na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, a **CONVENIADA** seguirá às determinações e procedimentos vigentes da Regulação Municipal do SUS.

Felipe

VISTO
Procurador / PMI

5.1.9. Responsabilizar-se em manter a capacidade instalada da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUSFACIL, segundo o Plano de Trabalho vigente.

5.1.10. Manter a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, como estabelecimento integrante da Rede Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente.

5.1.11. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber.

5.1.12. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente, contemplando as seguintes ações: a) implantação dos Núcleos de Segurança do paciente; b) elaboração de planos para a Segurança do Paciente e c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;

5.1.13. Prestar assistência humanizada utilizando de ferramentas e tecnologias previstas na Política Nacional de Humanização;

5.1.14. Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

5.1.15. Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

5.1.16. Disponibilizar, no tocante ao acompanhamento dos usuários com permanência superior a 24 (vinte e quatro) horas, acomodações em leitos/ sala/ repouso/ observação conforme previsto nas Normas Técnicas do SUS;

5.1.17. Promover a visita ampliada para os usuários nos casos constantes do item anterior;

5.1.18. Garantir a presença de acompanhante para todos os casos previstos pela legislação e protocolos assistenciais;

5.1.19. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com as legislações específicas;

5.1.20. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas;

5.1.21. Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica;

5.1.22. Atendimento aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente;

Felipe

VISTO
Procuradoria / PMU

5.1.23. Justificar por escrito no prontuário médico do usuário, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

5.1.24. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos;

5.1.25. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

5.1.26. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

5.1.27. Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

5.1.28. Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões técnicas pertinentes;

5.1.29. Disponibilizar, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização da residência dos usuários atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Uberaba;

5.1.30. Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, nos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o na ficha de atendimento do paciente, observando-se as exceções previstas em lei;

No Eixo da Gestão:

5.1.31. Responsabilizar-se pela gestão dos recursos humanos, materiais, insumos e demais contratos para garantir a boa e regular aplicação dos recursos repassados, através deste Convênio ou dele decorrentes;

5.1.32. Responsabilizar-se, com os recursos previstos nesse convênio, pela contratação, fiscalização e pagamento de pessoal, necessários à execução do presente instrumento, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive, por serem indispensáveis para a execução das obrigações lançadas no presente instrumento, daqueles lotados no setor administrativo, que serão qualificados no plano de trabalho;

5.1.33. Responsabilizar-se com os recursos previstos neste convênio, pelo pagamento das verbas rescisórias referentes às contratações de pessoal necessárias à execução do presente instrumento;

5.1.34. Adotar e observar, para execução dos recursos transferidos, por força deste instrumento, na aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, economicidade e da eficiência, bem como, a Lei nº. 8666/93 e demais dispositivos legais referentes a aquisição de bens com recursos públicos tais como, pregão eletrônico e outros, no que couber;

Felipe

[Handwritten signature]
VISTO
Procuradoria / PMU

5.1.35. Proceder, com os recursos previstos neste instrumento, às aquisições necessárias à perfeita execução do objeto deste convênio, inclusive medicamentos, materiais de consumo e equipamentos necessários, observada a legislação aplicável;

5.1.36. Comunicar à **CONCEDENTE-SMS** todas as aquisições de equipamentos e bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, de acordo com a planilha de aquisições, com o fim de serem patrimoniados pela **CONCEDENTE-SMS**;

5.1.35. A eventual aquisição de equipamentos e bens não previstos nas planilhas de aquisições deverão ser objeto de prévia aprovação, em prazo hábil, pela **CONCEDENTE-SMS**, que se compromete a responder à solicitação no prazo máximo de 48 horas da entrega da mesma;

5.1.38. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS e da gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, mantendo ainda, em suas fachadas, a indicação visual aprovada pela **CONCEDENTE-SMS**;

5.1.39. Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

5.1.40. Havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONCEDENTE-SMS**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra a **CONCEDENTE-SMS** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial;

5.1.41. Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no Plano de Trabalho, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados;

5.1.42. Garantir equipes médicas, enfermagem e outros profissionais com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia;

5.1.43. Garantir, no âmbito das especialidades multiprofissionais, um efetivo mínimo conforme o Plano de Trabalho;

5.1.44. Garantir os equipamentos diagnósticos e terapêuticos necessários a um serviço de urgência/emergência de referência municipal nas áreas de eletrocardiografia, ultrassonografia, patologia clínica e radiologia;

5.1.45. Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente Convênio, de conformidade com o constante no Plano de Trabalho e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Municipal de Saúde vigente e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde.

Filipe



5.1.46. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

5.1.47. Manter os recursos disponibilizados pela **CONCEDENTE-SMS**, em conta bancária individualizada, aberta, exclusivamente, para as finalidades previstas para esse fim;

5.1.48. Manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude do presente instrumento, disponibilizando-as para consulta, a qualquer tempo, inclusive para análise técnico-financeira, quando da apresentação das prestações de contas parciais e final, assim como, o arquivo dos procedimentos análogos à licitação realizada;

5.1.49. Registrar, mensalmente, a produção das atividades assistenciais no Sistema de Informações do SUS, bem como por meio de outros formulários e instrumentos definidos pela **CONCEDENTE-SMS**;

5.1.50. Fazer a prestação de contas à **CONCEDENTE-SMS**, de todos os recursos que lhe forem transferidos, observando que:

- a) A primeira prestação de contas dar-se-á 60 (sessenta) dias, após primeiro repasse;
- b) As demais prestações de contas serão mensais e sucessivas;

5.1.51. Solicitar autorização prévia da **CONCEDENTE-SMS** para realização de intervenções físicas e reformas estruturais;

5.1.52. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme as legislações vigentes;

5.1.53. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

5.1.54. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para os seus trabalhadores;

5.1.55. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos relacionados à assistência à saúde;

5.1.56. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

5.1.57. Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde de Uberaba, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

Felipe

VISTO
Procuradoria / PMU

5.1.58. Disponibilizar mensalmente e ou quanto houver qualquer alteração os dados para o Gestor Municipal/SUS, para alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);

5.1.59. - Alimentar o Sistema SUSFACIL e o Sistema de Agendamento Eletrônico Municipal e/ou sistema relacionado às atividades de regulação/SMS.

5.1.60. Notificar a Comissão de Acompanhamento do Convênio (CAC), através da Secretaria Municipal de Saúde, a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços com as respectivas propostas de solução, que deverão ser pactuadas com o gestor local do SUS, visando a não interrupção da assistência;

5.1.61. Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS;

5.1.62. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, acesso aos serviços prestados **CONVENIENTE** em conformidade com as rotinas legais.

5.1.63. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos, ou que lhe sejam referência para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes neste município, o registro de bairro e Distrito Sanitário onde residem;

No eixo da Avaliação:

5.1.64. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

5.1.65. Prestação de serviços de saúde especificados no Plano de Trabalho à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos;

5.1.66. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;

5.1.67. Participar de processos de avaliação eventualmente estabelecidos pelos gestores do SUS;

5.1.68. Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

5.1.69. Monitorar a execução orçamentária e financeira e produção assistencial, conforme previsto no contrato;

5.1.70. Compromete-se a indicar dois representantes para participar da Comissão de Acompanhamento do Convênio;

Felipe

VISTO
Procuradoria / P¹

5.1.71. Apresentar à Comissão de Acompanhamento de Convênio, relatórios descritivos e analíticos, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento Descritivo, com os indicadores de desempenho e produtividade pactuados e análise gerencial circunstanciada do Plano de Trabalho.

5.1.72. Monitorar os seguintes indicadores previstos no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os documentos que comporão a Prestação de Contas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE-FUNEPU**, citando o número do Convênio, dividido em Relatório Financeiro-Contábil e Relatório Demonstrativo Assistencial, conforme o Plano de Trabalho, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão da **CONCEDENTE-SMS**, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da data da aprovação da Prestação de Contas, toda a memória contratual.

6.2. A Prestação de Contas Financeiro-Contábil deverá ser apresentada, nos prazos previstos no item 5.1.50, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento à SMS;
- b) Relatório Execução Físico-Financeira;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- d) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento (do recurso financeiro/ 1ª parcela), até o último pagamento;
- e) Demonstrativos dos rendimentos auferidos, no mercado financeiro;
- f) Relação dos pagamentos efetuados;
- g) Conciliação bancária, com extratos mensais da conta corrente e de aplicações financeiras referente ao período;
- h) Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, com recursos da SMS;
- i) Boletins de atendimento dos usuários o documento de encaminhamento do sistema SUSFACIL e/ou outro encaminhamento, quando houver, ou de referenciamento ao serviço, por hospitais, para fins de comprovação da utilização do sistema vigente. Este serão visado pelos órgãos auditores/supervisores da Diretoria de Regulação/SMS, quanto necessários pelo SUS: Exames e procedimentos realizados conforme Contrato e ou exames como endoscopia, colonoscopia deverão ser de responsabilidade da **CONVENENTE-FUNEPU**, nos casos emergenciais, por meio de protocolos instituídos;

6.3. A Prestação de Contas de Cumprimento de Metas ocorrerá trimestralmente, conforme o plano de trabalho.

6.4. A **CONVENENTE-FUNEPU** deverá encaminhar cópias dos documentos necessários para a comprovação dos dados constantes das Prestações de Contas Financeiro-Contábil e de Cumprimento de Metas, sempre que requisitado pela **CONCEDENTE-SMS**.

Falm



CLÁUSULA SÉTIMA DO PLANO DE TRABALHO

7.1. O Plano de Trabalho, previamente aprovado conforme exigência do art. 116, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8666/93, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, foi elaborado conjuntamente pela SMS/PMU, UFTM e FUNEPU como referência para execução do presente convênio.

7.2. O Plano de Trabalho deverá ser reavaliado e, se necessário, revisto, em comum acordo entre as partes ao final dos 03 (três) primeiros meses, dos 06 (seis) primeiros meses e dos 12 (doze) primeiros meses e, em seguida, ao final de cada 12 (doze) meses de vigência do convênio, para efeito de ajustes da programação assistencial, de recursos humanos, materiais e financeiros, com base nos relatórios da comissão de acompanhamento e nas prestações de contas do convênio.

7.3. O Plano Operativo de Procedimentos e Ações que compõe o Plano de Trabalho deverá ser avaliado pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, a cada 03 (três) meses, conforme a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para a execução do presente Convênio, a **CONCEDENTE-SMS** repassará mensalmente à **CONVENIENTE-FUNEPU**, a título de custeio, o valor de **R\$ 2.630.000,00** (dois milhões seiscentos e trinta mil reais), sendo **R\$ 1.349.957,24** (um milhão trezentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos) referentes a **UPA do Mirante** e **R\$ 1.280.042.76** (um milhão duzentos e oitenta mil e quarenta e dois reais e setenta e seis centavos) referentes a **UPA São Benedito**, nos prazos e condições previstos no item 3.1.1 deste Termo de Convênio, o qual será constituído de parcela fixa e parcela variável na ordem de 90% e 10% respectivamente do valor total do Convênio.

8.1.1. Após as devidas apurações das metas pela Comissão de Avaliação do Convênio, detectando-se que a parcela variável do Convênio restou enquadrada em um percentual inferior ao efetivamente repassado, a **CONCEDENTE-SMS** irá promover a dedução destes valores no próximo repasse mensal, podendo o valor a ser deduzido, por acordo entre as partes, ser dividido em até 02 (dois) meses.

8.1.2. Serão igualmente deduzidos dos próximos repasses, conforme apuração, nos seguintes casos:

- a) Quando não for executado, em parte, o objeto deste Convênio;
- b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

8.2 O valor pré-fixado, composto pelos recursos de média complexidade ambulatorial disponíveis na Programação Pactuada Integrada (PPI) e recursos financeiros próprios, sendo o seu repasse vinculado ao alcance das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, conforme a seguinte regra:

Felipe

[Handwritten signature]
VISTO
Procuradoria / PMU

- a) Dez por cento (10%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento das metas qualitativas referentes aos indicadores que se encontram discriminadas no Plano de Trabalho;
- b) Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado terá seu repasse mensal condicionado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Plano de Trabalho.

8.3. A Conveniente apresentará no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços a Nota Fiscal no valor integral da prestação de serviços acompanhada da Certidão de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014 e Certidão de Regularidade Fiscal, junto ao FGTS.

8.3.1. A Conveniente deverá apresentar a documentação relativa a prestação de contas Financeira/Contábil até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao período de referência dos serviços prestados

8.4. A **CONCEDENTE-SMS** repassará os recursos previstos nesta Cláusula em favor da **CONVENIENTE-FUNEPU**, depositados em conta bancária específica, indicada pela **CONVENIENTE-FUNEPU**, vinculada a este Instrumento, conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, especialmente elaborado, que integra este Instrumento, independentemente de transcrição, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas nele previstas, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou ainda, para fins de aplicação no mercado financeiro, que deverão ser revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Convênio, obedecendo todos os parâmetros previstos nesta Cláusula e n § 4º do art. 1 16 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos deste instrumento.

8.5. O pagamento será feito mediante depósito em duas contas bancárias distintas, sendo uma para cada Unidade de Pronto Atendimento, de titularidade da **CONVENIENTE-FUNEPU**, conforme item 8.4, conforme abaixo indicado:

- Nº 405.796-1, Banco do Brasil, agência 0015-9 – UPA DO MIRANTE
- Nº. 405.797-X, Banco do Brasil, agência 0015-9 – UPA SÃO BENEDITO

8.6. Será, ainda, aportado pela **CONCEDENTE-SMS** recursos financeiros, em tempo hábil, para fazer face às despesas decorrentes de rescisão dos contratos de trabalho, nas hipóteses de encerramento ou redução extraordinária do quadro de pessoal, bem como, gerados em face da perda financeira decorrente do atraso no repasse em tempo hábil a promover o adimplemento das obrigações contraídas em face da execução do presente convênio, sem as penalidades advindas da mora, nos casos de culpa exclusiva da **CONCEDENTE-SMS**.

8.7. Não serão aportados pela **CONCEDENTE-SMS** recursos financeiros, face a despesas decorrentes de atendimentos prestados aos pacientes que, em razão do insucesso na procura por leito disponível em hospitais, ficam internados nas Unidades de Pronto Atendimento aguardando a disponibilidade de leito hospitalar por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

Felipe

VISTO
Procuradoria / PMU

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato, consoante às alterações verificadas na legislação pertinente.

9.2. Os preços podem ser reajustados, de acordo com a correção do INPC-SAÚDE, caso haja interesse em continuar os serviços com a **CONVENENTE-FUNEP** por parte da **CONCEDENTE-SMS**, após o período contratual de 12 (doze) meses, e mediante solicitação expressa daquela, podendo ser negociado a um percentual inferior, conforme realidade fática e interesse das partes.

9.3. Fica assegurado ainda o direito de revisão dos valores pactuados na ocorrência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação do Plano de Trabalho, de comprovada repercussão nos preços fixados, para mais ou para menos, conforme o caso, conforme o § 5º do art. 65 da Lei de Licitações.

9.4. Fica assegurada também a retomada do equilíbrio econômico-financeiro, no caso da ocorrência de alteração unilateral do Convênio que aumente encargos para a **CONVENENTE-FUNEP** por parte da **CONCEDENTE-SMS**, de acordo com o §6º do art. 65 do Estatuto Licitação e facultada nas demais hipóteses previstas em direito.

9.5. Com base nos meses de incidência de dissídio das diversas categorias de profissionais que atuam junto à Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 Horas, haverá necessariamente e por consenso entre a **CONCEDENTE-SMS** e **CONVENENTE-FUNEP**, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Convênio sobre a parcela correspondente a este impacto financeiro na folha de pagamentos e encargos correspondentes, contemplando nesta, índice percentual apurado pela convenção coletiva.

9.5.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 9.5 será levado em consideração para fins de negociação do reajuste contratual, previsto no item 9.2 deste Convênio.

9.6. Nos casos de pedidos de reajuste, revisão ou repactuação do preço, a **CONVENENTE-FUNEP** deverá proceder com manutenção do Convênio, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos, pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a **CONCEDENTE-SMS**, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UPA PORTE III - DR. HUMBERTO FERREIRA - PARQUE DO MIRANTE

- 1510.10.302.498.2022.0000.33503999.0102-7363
- 1510.10.302.498.2022.0000.33503999.0149-7365
- 1510.10.302.498.2022.0000.33503999.0155-7369

Felipe



O

UPA PORTE III - DR. ROMES CECÍLIO - SÃO BENEDITO

- 1510.10.302.498.2259.0000.33503999.0102-7396
- 1510.10.302.498.2259.0000.33503999.0149-7400
- 1510.10.302.498.2259.0000.33503999.0155-7403

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 A **CONCEDENTE-SMS** exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, através da indicação de um Fiscal e um Gestor do Contrato, que além das atribuições correlatas, poderão, ouvidos os demais partícipes, reorientar, observado o objeto do convênio, ações com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo.

11.2. A **CONVENENTE-FUNEPU** franqueará livre acesso de servidores do sistema interno e externo, autoridade delegada ou auditoria contratada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

11.3. As atividades concernentes à avaliação de desempenho da **CONVENENTE-FUNEPU** ao presente contrato, não impede e nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria SUS (Federal, Estadual e Municipal).

11.4. A fiscalização exercida pela **CONCEDENTE-SMS** sobre os serviços ora pactuados não eximirá a **CONVENENTE-FUNEPU** da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

11.5. A **CONVENENTE-FUNEPU** facilitará à **CONCEDENTE-SMS** o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONCEDENTE-SMS** designados para tal fim.

11.6. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENENTE-FUNEPU** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas constitucionais e gerais, no caso, a Lei Federal nº 8666/93 com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO DE INDICADORES E METAS**

12.1. Para acompanhamento da execução deste Convênio, a **CONCEDENTE-SMS** instituirá uma Comissão de Monitoramento de Indicadores e Metas (CMIM) que terá as seguintes atribuições:

I. Acompanhamento do cumprimento das metas físicas, bem como dos indicadores pactuados e suas respectivas metas qualitativas, encaminhando Relatório Técnico à Comissão de Acompanhamento do Convênio;

Felipe



0

II. Promover visitas *in loco* prestando esclarecimentos, informações e orientações quanto à correta prestação dos serviços pactuados, em observância ao desenvolvimento técnico das atividades de assistência prestadas pelas Unidades de Pronto Atendimento;

III. Propor à Comissão de Acompanhamento do Convênio readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano de Trabalho.

IV. Dar suporte técnico à Comissão de Acompanhamento do Convênio, promovendo as diligências por esta requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

12.1. Para o acompanhamento e avaliação da execução deste instrumento, a **CONCEDENTE-PMU** instituirá a **Comissão de Acompanhamento do Convênio (CAC)**, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste, composta por:

- a) Dois representantes da **CONCEDENTE-SMS**, sendo:
 - a.1) Secretário Municipal de Saúde, que presidirá a CAC;
 - a.2) 01 (um) representante do Departamento de Atenção em Saúde ou do Departamento de Regulação e Auditoria;
- b) Dois representantes da **CONVENENTE-FUNEPU**;
- c) Dois representantes da **UFTM**;
- d) Dois representantes do Conselho Municipal de Saúde.

12.2. A CAC se reunirá, periodicamente, utilizando como parâmetro de análise as Prestações de Contas apresentadas pela **CONVENENTE-FUNEPU** e o relatório técnico emitido pela CMIM, a fim de verificar o cumprimento das metas definidas no Plano de Trabalho, que fazem parte deste instrumento.

12.3. A CAC elaborará relatórios de avaliação, de forma circunstanciada, das ações previstas nesse instrumento.

12.4. Os resultados atingidos com a execução do Convênio devem ser analisados pela CAC, semestralmente, e ao final de cada ano.

12.5. A CAC emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com base nos indicadores de desempenho citados no Plano de Trabalho, que integra este instrumento, o qual subsidiará a avaliação das variações nos valores a serem repassados a critério da **CONCEDENTE-SMS**, em razão dos índices definidos por esta, no tocante à parte variável do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA GESTÃO DAS UPAS MIRANTE E SÃO BENEDITO

13.1. A implantação do modelo assistencial definido para as **UPAS MIRANTE E SÃO BENEDITO** é de responsabilidade conjunta da **CONCEDENTE-SMS** e **CONVENENTE-FUNEPU**, seguindo as diretrizes da política municipal de urgência e emergência.

Fulm



13.2. As UPAS MIRANTE e SÃO BENEDITO terão estrutura de gestão composta na forma discriminada no Plano de Trabalho.

13.3. Os gerentes das UPAS MIRANTE e SÃO BENEDITO serão os representantes titulares no Colegiado da Urgência e Emergência da SMS, no Comitê Gestor da Urgência e Emergência de Uberaba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES

16.1. A inobservância, pela **CONVENENTE-FUNEPU**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONCEDENTE-SMS** a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

16.2. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONVENENTE-FUNEPU**.

16.3. A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente a sua imposição.

16.3. A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a **CONVENENTE-FUNEPU** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a **CONVENENTE-FUNEPU**

16.4. A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a **CONVENENTE-FUNEPU** corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de até 30 (trinta) a partir da notificação.

16.5. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da **CONVENENTE-FUNEPU** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

16.6. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONCEDENTE-SMS** à **CONVENENTE-FUNEPU**, no repasse do mês subsequente.

Fulm



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA DENÚNCIA

17.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo, ou rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como o s motivos previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das multas cominadas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

18.2. A **CONVENENTE-FUNEP**U poderá dar por rescindido o presente Convênio e pleitear por perdas e danos, independentemente de aviso prévio, se a **CONCEDENTE-SMS** for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

18.3. A **CONVENENTE-FUNEP**U reconhece desde já os direitos da **CONCEDENTE-SMS** E em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

18.4. Em caso de rescisão do Convênio na hipótese prevista no item 18.1, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONVENENTE-FUNEP**U negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada.

18.5. No caso de encerramento e/ou rescisão unilateral por parte da **CONCEDENTE-SMS**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONVENENTE-FUNEP**U, conforme estabelecido nos termos do Convênio, a Municipalidade arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal ou outras de qualquer ordem, que se somem para que haja o encerramento total da prestação objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS RECURSOS PROCESSUAIS

19.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONCEDENTE-SMS**, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.2. Da decisão do **CONCEDENTE-SMS** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

19.3. Sobre o pedido de reconsideração o **CONCEDENTE-SMS** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Felipe

VISTO
Procuradora / PMU

CLÁUSULA VIGÉSIMA DAS ALTERAÇÕES

20.1. O presente termo poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente contrato será publicado, por extrato, no Porta Voz ou em outro instrumento de publicidade que venha a substituí-lo, no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

22.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, respeitado o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OMISSÕES

23.1. Fica definido que as questões omissas neste contrato deverão ser resolvidas de comum acordo pelos signatários do mesmo. Em caso de não solução do agravo, será o mesmo levado à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará sobre a questão na forma das leis de regência emitindo Resolução quanto à situação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Eventuais dispêndios advindos por parte da **CONVENENTE-FUNEPU**, seja na vigência ou no término do presente Convênio, serão suportados pela **CONCEDENTE-SMS** dentro de um procedimento administrativo específico para esse fim, conforme o Plano de Trabalho.

24.2. O presente Convênio deverá ser revisto por Termo Aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, tornar-se lesivo a qualquer uma das partes.

24.3. As variações do valor de custeio decorrente de reajustes anuais por índice oficial, quando da renovação, não caracterizam alteração do Contrato, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando aditamento.

Felipe

VISTO
Procuradoria / PMU

24.4. Estabelece-se a data de 22 de junho de 2017 para a assunção pela **CONVENENTE-FUNEPU**, de forma compartilhada, do imóvel, dos equipamentos, bens móveis e de consumo, estoques, instalações e demais bens componentes onde se haja instalada a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO FORO

25.1. Por força do disposto no inciso I, do art. 109 da Constituição Federal, o Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

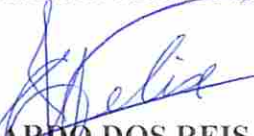
Uberaba, 21 de junho de 2017.



PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE - SMS



IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA/INTERVENIENTE



JOSÉ EDUARDO DOS REIS FELIX
Presidente da Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU
CONVENENTE-FUNEPU

Testemunhas:

1) 
CPF: _____

2) 
CPF: _____



VISTO
Procuradora / PMU

